

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº, DE 2008
(Do Sr. Paes Landim)

Autoriza o Poder Executivo a criar a
Região Integrada de Desenvolvimento do
Parque Nacional Serra da Capivara.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, para
efeitos da articulação da ação administrativa da União, a Região Integrada de
Desenvolvimento do Parque Nacional Serra da Capivara.

§ 1º A Região Integrada de Desenvolvimento de que
trata este artigo é constituída pelos Municípios de São Raimundo Nonato, São
João do Piauí, Coronel José Dias, João Costa, Dom Inocêncio, São Lourenço do
Piauí, Bonfim do Piauí, Fartura do Piauí, Dirceu Arcoverde, Anísio de Abreu, São
Brás, Várzea Branca, Jurema, Caracol e Guaribas.

§ 2º Os Municípios que vierem a ser constituídos, a
partir de desmembramento de território de Municípios citados no parágrafo
anterior, passarão a compor, automaticamente, a Região Integrada de
Desenvolvimento do Parque Nacional Serra da Capivara.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a criar um
Conselho Administrativo para coordenar as atividades a serem desenvolvidas na
Região Integrada de Desenvolvimento do Parque Nacional Serra da Capivara.

Parágrafo único. As atribuições e a composição do
Conselho de que trata este artigo serão definidas em regulamento, com a
participação de representantes dos Estados e Municípios abrangidos pela Região

Integrada de Desenvolvimento do Parque Nacional Serra da Capivara, e por representantes da sociedade civil.

Art. 3º Consideram-se de interesse comum à Rde do Parque Nacional da Serra da Capivara, as ações da União e os serviços públicos comuns do Estado do Piauí e dos municípios que o integram, especialmente as relacionadas ao desenvolvimento econômico sustentável, conservação do equilíbrio socioambiental, geração de emprego e renda e implantação de infraestrutura.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Região Integrada de Desenvolvimento do Parque Nacional Serra da Capivara .

Art. 5º Os programas e projetos prioritários para a Região Integrada de Desenvolvimento do Parque Nacional Serra da Capivara, como recursos hídricos, turismo, reforma agrária, agricultura, horti-fruticultura, meio ambiente, agroindústria, assistência técnica, capacitação, empreendedorismo, sistema de transporte e os demais relativos à infraestrutura básica e geração de empregos, serão financiados por recursos:

I – de natureza orçamentária, que lhes forem destinados pela União, na forma da lei:

II – de natureza orçamentária, que lhes forem destinados pelo Estado do Piauí, e pelos Municípios abrangidos pela Região Integrada de Desenvolvimento do Parque Nacional Serra da Capivara.

III – de operações de crédito externas e internas.

Art. 6º A União poderá firmar convênios com o Estado do Piauí e com os Municípios referidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei, com o objetivo de atender o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 7º Os incentivos ao desenvolvimento regional a serem implantados pela Região Integrada de Desenvolvimento do Parque Nacional Serra da Capivara compreenderão:

I – igualdade de tarifas, fretes, seguros e outros itens de custos e preços de responsabilidade do Poder Público, na forma do art. 43, parágrafo segundo, inciso I, da Constituição Federal;

II – linhas de crédito especiais para o financiamento das atividades prioritárias;

III – subsídios, remissões, isenções, reduções, deferimento temporário de tributos federais, devidos por pessoas físicas ou jurídicas, outros incentivos fiscais concedidos para o fomento de atividades produtivas e outros benefícios com tratamento fiscal diferenciado.

§ 1º Para o cumprimento dos dispostos nos incisos II, III e IV deste artigo, a concessão ou ampliação de benefício ou de natureza tributária, da qual decorra a renúncia de receita, será acompanhada de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no exercício de início de sua vigência e nos dois exercícios seguintes;

II – demonstração do atendimento ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – demonstrativo de que a renúncia de receita foi considerada na estimativa da receita da Lei Orçamentária Anual e que não afetará as metas de resultados fiscais do período, na forma dos arts. 12 e 14 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

§ 2º A Região Integrada de Desenvolvimento do Parque Nacional Serra da Capivara estabelecerá formas de estímulo à ação consorciada entre as entidades federais, estaduais e municipais atuantes em sua área de atuação.

Art. 8º Esta Lei Complementar entre em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Declarado Patrimônio Cultural da Humanidade pela Unesco, o Parque Nacional Serra da Capivara, localizado no Município de São Raimundo Nonato, Sudeste do Piauí, é um dos maiores tesouros nacionais além de ser e considerado o melhor parque da América Latina.

A estrutura montada nos últimos dez anos, para receber turistas, é reconhecida por administradores de todo o mundo. Além disso, enquanto alguns parques na África, nas Américas e na Austrália, estão disponíveis para a visita apenas em determinadas épocas do ano, o Parque Nacional Serra da Capivara permanece aberto o ano inteiro.

Pinturas rupestres foram encontradas em camadas extremamente antigas sendo, portanto, as primeiras manifestações de arte pré-histórica americana. O Boqueirão da Pedra Furada é, hoje, o mais antigo e importante sítio arqueológico das Américas.

O parque possui 545 sítios arqueológicos, que evidenciam a presença dos primeiros habitantes das Américas. Esses sítios, no entanto, encontram-se atualmente ameaçados pelo descaso, pela falta de verbas e pela pobreza extrema da região.

Enquanto, na Austrália, sítios arqueológicos empregam cerca de 750 funcionários e apresentam um lucro anual em torno de onze milhões de dólares, o acesso ao Parque ainda ocorre por meio de estradas intransitáveis.

O turismo é uma atividade que emprega pessoas de todos os níveis de qualificação profissional, na região do parque. A pesquisa arqueológica local tem revelado cada vez mais testemunhos do povoamento das Américas e há evidências de que, ao contrário do que afirma a teoria mais aceita,

o homem teria adentrado o continente americano muito antes de 12 mil anos atrás.

Estamos seguros, portanto, de que, uma vez criada, a Região Integrada de Desenvolvimento do Parque da Serra da Capivara irá contribuir não só para a melhoria da infra-estrutura turística local, como para a preservação de um dos maiores tesouros arqueológicos do mundo.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado **PAES LANDIM**